



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 828 /91

ESTENDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E APOSENTADORIA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplicam-se aos Servidores Municipais, quanto à aposentadoria, as disposições do art. 36 e §§, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica estendido aos servidores Municipais o disposto no art. 43, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Estado de Minas Gerais, na contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

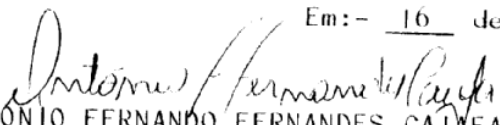
Art. 3º - O servidor estável, ao se aposentar, estando no exercício de cargo em comissão ou chefia, fará jus aos proventos correspondentes à remuneração deste cargo, inclusive a gratificação de função a que se refere o art. 156, da Lei 620/82, desde que tenha permanecido em cargos de chefia ou em comissão, por período nunca inferior a quatro (4) anos.

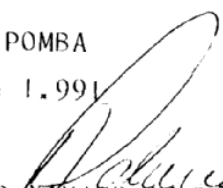
Parágrafo único: Se o servidor exerceu mais de um cargo em comissão, prevalecerá o que tiver sido exercido por período igual ou superior a dois anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Em: - 16 de abril de 1.991


ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CATIFA
-PREFEITO MUNICIPAL-


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-

Publicada por afixação no Quadro próprio, no saguão do Paço Municipal.
RIO POMBA, 18 de abril de 1.991. 